Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO MODOS DE LA JAGORIA DE LA J

L E I N. 9.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o Dia Municipal do Artesão Autônomo, a ser comemorado anualmente no 1º sábado do mês de fevereiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Dia Municipal do Artesão Autônomo, a ser comemorado anualmente no 1º sábado do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2014.

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

Reinaldo Sergio Pereira Consultor Legislativo

Maria Emilia Cardoso Secretária de Turismo

Luís Henrique Homem Alves Secretàrio de Assuntos Jurídicos 8

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Marisa da Conceição Araujo Assessora Tocalco Legislativa

(Projeto de Lei n. 314/14, de autoria do Vereador Willis)



L. 9.229/14